

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Acresce o artigo 43-A à Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
**a seguinte lei complementar:**

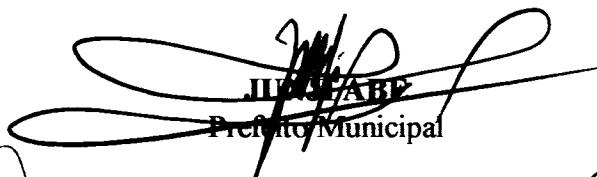
**Art. 1º** A Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:


“**Art. 43-A.** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.”

**Parágrafo único.** Caberá ao regulamento dispor quanto aos contribuintes sujeitos à emissão de nota fiscal eletrônica, bem como a atividade e faixa de receita bruta.” (NR)

.....  
**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 29 de dezembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

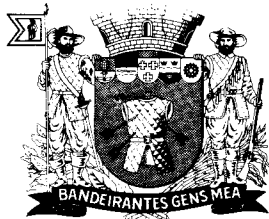
  
**JULIO C. ABP**  
Prefeito Municipal

  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

  
**Alexandre Ripamonti**  
Secretário de Finanças

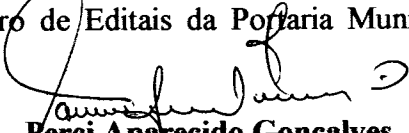




# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 48/06 - FLS. 2

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de dezembro de 2006.

  
**Ferci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Departamento de Administração

SMA/ebm

